



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
SANTO ANTONIO DO SUDOESTE
ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 95.590.998/0001-38

PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Projeto de Lei nº 103/2025

Parecer 121.2025

Ementa: Autoriza o Poder Executivo Municipal a realizar Concessão Administrativa de Bens Públicos, e dá outras providências.

RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 103/2025, de iniciativa do Poder Executivo, tem por finalidade autorizar a concessão administrativa de bens móveis pertencentes ao patrimônio público municipal à **Associação de Pequenos Agricultores Familiares da Linha Dutra**, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ nº 34.952.392/0001-00.

Consta no projeto a descrição dos bens a serem concedidos em uso, devidamente avaliados e identificados com códigos e plaquetas patrimoniais, a saber:

1. **Grade Aradora de Arrasto 14x26 Marca Thurow Modelo THA Ano 2025**, avaliada em R\$ 26.500,00;
2. **Colhedora JF C120 Polia e Correia**, avaliada em R\$ 46.358,00.

A concessão é destinada ao uso pela entidade beneficiária, para fins de interesse público, visando apoiar a agricultura familiar e fortalecer o setor produtivo rural local.

MÉRITO

A proposição encontra-se amparada nos princípios constitucionais da administração pública, notadamente no **art. 37, caput, da Constituição Federal**, e em legislação municipal que disciplina a destinação de bens públicos.

Não se verificam vícios de legalidade, constitucionalidade ou de técnica legislativa que impeçam sua tramitação. O texto está redigido de forma clara e objetiva, atendendo às exigências formais e regimentais.

O projeto observa ainda o interesse público, ao promover a destinação de equipamentos agrícolas a uma associação comunitária, favorecendo o



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
SANTO ANTONIO DO SUDOESTE
ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 95.590.998/0001-38

desenvolvimento da agricultura familiar, com reflexos sociais e econômicos positivos para o município.

CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Comissão de Justiça e Redação **opina pela legalidade, constitucionalidade e boa técnica legislativa do Projeto de Lei nº 103/2025**, manifestando-se **favorável à sua tramitação e aprovação** pelo Plenário.

Sala das Comissões, 01 de setembro de 2025.



CLAUDIO ALAIN GUTERRES DO CARMO

Presidente



CLAIRTON ANTONIO CAUDURO

Relator



MICHELI ALVES DE LIMA

Relatora